

Lei n.º 759, de 10 de setembro de 1970.

AutORIZA venda de sucata de ferro.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, por tomada de preços, a sucata de ferro existente no Depósito Municipal, que se tornou impróprio aos serviços da administração.

Art. 2.º - A venda obedecerá a lei que disciplina a alienação de bens do município.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de setembro de 1970.

[Assinatura]
João Carlos do Carmo
Dejo e publo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Brindoneza.